

FACULDADE UNILAGOS - REGULAMENTO GERAL DE LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVOS

Art. 1º As Ligas Acadêmicas da Faculdade UNILAGOS são organizações estudantis de natureza acadêmica, sem fins lucrativos, constituídas por estudantes de graduação regularmente matriculados, com o propósito de complementar a formação universitária em áreas específicas do conhecimento, mediante atividades que integram os eixos do tripé universitário: **Ensino, Pesquisa e Extensão**.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas possuem personalidade própria dentro do âmbito universitário, regendo-se por este Regulamento, por seu Estatuto próprio e pelas normas institucionais vigentes, não se confundindo com órgãos colegiados do curso ou com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas são autônomas em sua gestão interna, vedada qualquer ingerência do NDE em suas decisões operacionais, didáticas ou administrativas, sem prejuízo das competências de supervisão e acompanhamento atribuídas ao Professor Responsável e aos órgãos competentes deste Regulamento.

Art. 3º São objetivos das Ligas Acadêmicas:

- I. Aprofundar estudos teórico-práticos em áreas específicas das disciplinas dos cursos de graduação;
- II. Promover cursos, seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e jornadas científicas;
- III. Incentivar a produção científica, tecnológica e a inovação multidisciplinar;
- IV. Desenvolver ações de extensão universitária com impacto social e comunitário;
- V. Fomentar o protagonismo estudantil e a liderança acadêmica;
- VI. Integrar estudantes de diferentes cursos e unidades, respeitado o caráter interdisciplinar.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A criação de uma Liga Acadêmica será iniciada por grupo de, no mínimo, **5 (cinco)** estudantes regularmente matriculados na UNILAGOS, mediante proposta formal dirigida à Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX).

Art. 5º Antes da formalização da proposta, os interessados deverão:

- I. Consultar a COPEX para verificar a inexistência de Liga com a mesma temática ou área de atuação idêntica;
- II. Definir o Professor Responsável, que deverá pertencer ao quadro docente efetivo da UNILAGOS e possuir formação compatível com a área de atuação da Liga.

Art. 6º Para a abertura de uma Liga Acadêmica, os proponentes deverão encaminhar à COPEX a documentação abaixo, em fluxo sequencial de análise:

Etapa	Órgão	Prazo	Ação
1ª	Coordenação do Curso	7 dias úteis	Análise da pertinência curricular e aprovação da proposta inicial
2ª	Coordenação de Pesquisa (COPEX)	7 dias úteis	Análise da viabilidade acadêmica e conformidade com o Regulamento
3ª	Direção Geral da Instituição	10 dias úteis	Avaliação institucional e homologação administrativa
4ª	Liberação Final (COPEX)	6 dias úteis	Emissão do parecer conclusivo e autorização de funcionamento

§ 1º O prazo total para tramitação do processo de criação é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do protocolo formal na COPEX.

§ 2º Em caso de pendência ou necessidade de correção da documentação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sendo comunicado aos proponentes em até **3 (três) dias úteis**.

Art. 7º A documentação obrigatória para criação compreende:

- **Anexo I** – Proposta Inicial de Criação da Liga, com justificativa, objetivos, área de atuação e público-alvo, aprovada pelo Coordenador do Curso e com aceite do Professor Responsável;
- **Anexo II** – Estatuto da Liga Acadêmica, redigido conforme modelo institucional, contendo: denominação, sede, objetivos, composição da diretoria, critérios de admissão e desligamento de membros, regime de mandatos, previsão de assembleias e alterações estatutárias;
- **Anexo III** – Ficha de Indicação do Professor Responsável e composição da Diretoria Provisória, com nome completo, número de matrícula, curso, e-mail institucional e telefone;
- **Anexo IV** – Declaração de ciência e concordância com o presente Regulamento, assinada por todos os membros fundadores.

Art. 8º A Coordenação do Curso, ao analisar a proposta inicial, observará:

- I. Se a área temática da Liga está em consonância com a fase acadêmica dos proponentes;
- II. Se o Professor Responsável possui vínculo efetivo com a UNILAGOS e formação pertinente;
- III. Se o Professor Responsável não acumula a responsabilidade por mais de **1 (uma)** Liga Acadêmica simultaneamente.

Art. 9º Compete ao Professor Responsável:

- I. Supervisionar, apoiar e registrar sistematicamente as atividades da Liga;
- II. Acompanhar os encontros periódicos, eventos e atividades realizadas;

- III. Validar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestrais;
- IV. Assinar documentos oficiais da Liga junto à Faculdade;
- V. Orientar a produção científica e acadêmica dos membros;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Estatuto da Liga.

Art. 10º Após aprovação final em todas as instâncias previstas no Art. 6º, a Liga deverá realizar a Assembleia de Fundação, lavrando a respectiva ata (**Anexo V**), e entregar à COPEX a documentação completa de registro em até **15 (quinze) dias** da autorização de funcionamento.

Art. 11º Somente após o cumprimento integral do Art. 10º a Liga poderá iniciar suas atividades, utilizar espaços físicos da Faculdade, solicitar certificações e fazer uso da identidade visual institucional.

Art. 12º Todas as Ligas Acadêmicas deverão estar cadastradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão da FacUNILAGOS.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MANDATO

Art. 13º A diretoria da Liga será composta exclusivamente por estudantes regularmente matriculados na UNILAGOS, observada a seguinte estrutura mínima:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente ou Secretário-Geral;
- III. Tesoureiro (quando houver movimentação financeira, ainda que simbólica).

§ 1º O Presidente e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da diretoria deverão ser alunos regularmente matriculados na unidade ou curso de origem da Liga.

§ 2º É vedada a remuneração de quaisquer membros da diretoria ou associados. Eventuais receitas obtidas deverão ser integralmente aplicadas nas atividades da Liga, com prestação de contas semestral ao Professor Responsável.

Art. 14º O mandato da diretoria terá duração de **1 (um) ano**, podendo ser reeleita por até **1 (uma) recondução consecutiva**.

Art. 15º Em caso de afastamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso do Presidente ou de mais da metade da diretoria, a Liga deverá convocar assembleia extraordinária em até **15 (quinze) dias** para eleição de nova diretoria. Na impossibilidade de reposição, a Liga será declarada inativa.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 16º A Liga deverá elaborar e apresentar à COPEX, no período de **15 a 31 de março** de cada ano letivo, o **Plano Anual de Atividades**, contendo:

- I. Cronograma de encontros semanais ou quinzenais, com dias, horários e locais previstos;
- II. Relação de atividades acadêmicas planejadas (cursos, palestras, seminários, pesquisas, extensão);

- III. Eventos previstos e estimativa de público;
- IV. Plano de produção científica ou acadêmica (artigos, resumos, pôsteres);
- V. Proposta orçamentária, quando houver.

§ 1º O Plano Anual deverá ser aprovado pelo Professor Responsável antes de seu encaminhamento à COPEX.

§ 2º A COPEX analisará o plano em até **15 (quinze) dias úteis**, podendo aprová-lo, aprová-lo com ressalvas ou devolvê-lo para ajustes.

§ 3º Alterações no Plano Anual deverão ser comunicadas à COPEX em até **10 (dez) dias** antes da realização da atividade modificada.

Art. 17º A realização de eventos que demandem espaços físicos especiais (auditórios, laboratórios, salas de videoconferência) deverá ser solicitada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, mediante formulário específico (**Anexo VI**), submetido à COPEX e à Superintendência de Infraestrutura.

Art. 18º As Ligas poderão reunir estudantes de outros cursos e unidades da UNILAGOS, desde que respeitado o caráter interdisciplinar e o vínculo matricial ativo.

Art. 19º As atividades da Liga deverão ocorrer prioritariamente no horário de funcionamento da Uni-versidade, respeitado o calendário acadêmico oficial.

Art. 20º É vedado às Ligas Acadêmicas:

- I. Transformar-se em mecanismo paralelo ou substitutivo das atividades curriculares regulares;
- II. Remunerar seus membros, diretores ou associados;
- III. Cobrar taxas de associação, mensalidades ou qualquer contribuição obrigatória dos participantes;
- IV. Realizar atividades alheias à formação universitária ou dissociadas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- V. Promover atividades partidárias, religiosas ou comerciais de natureza estranha aos fins acadêmicos;
- VI. Firmar convênios ou parcerias sem prévia autorização da Assessoria Jurídica e da COPEX.

CAPÍTULO V – DA IDENTIDADE VISUAL, SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 21º As Ligas Acadêmicas podem possuir identidade visual própria, vedada, contudo, a utilização de símbolos, brasões, logotipos ou denominações que possam induzir à confusão com órgãos oficiais da UNILAGOS ou outras instituições.

Art. 22º A utilização de qualquer elemento da marca institucional da UNILAGOS (logotipo, brasão, cores oficiais, tipografia institucional) em materiais da Liga — incluindo, mas não se limitando a, banners, certificados, folders, sites e perfis em redes sociais — está condicionada à **aprovação prévia e expressa** da Direção Geral da Instituição, da Diretoria de Comunicação Institucional e da Assessoria Jurídica.

Art. 24º É vedado às Ligas:

- I. Registrar em seu nome marcas que contenham elementos distintivos da UNILAGOS;
- II. Utilizar a logomarca da Faculdade sem a inserção da frase “Liga Acadêmica” e da identificação do curso ou área de atuação;
- III. Comercializar produtos com a marca da Liga sem autorização da COPEX e da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VI – DOS RELATÓRIOS, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 25º As Ligas deverão apresentar **Relatórios Semestrais de Atividades (Anexo VII)**, nos seguintes prazos:

- **1º semestre:** até o dia **20 de junho**;
- **2º semestre:** até o dia **20 de dezembro**.

§ 1º Os relatórios deverão conter:

- I. Relação detalhada das atividades realizadas no período;
- II. Lista de participantes e frequência;
- III. Produções acadêmicas resultantes;
- IV. Prestação de contas, quando aplicável;
- V. Análise crítica do cumprimento do Plano Anual;
- VI. Assinatura do Professor Responsável e do Presidente da Liga.

§ 2º A Liga que não apresentar o relatório nas datas previstas ou que não tenha realizado atividade no semestre será **declarada inativa**, perdendo o direito à certificação, uso de espaços e participação em editais da Faculdade.

Art. 26º Os Estatutos das Ligas e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à análise e aprovação do seguinte fluxo avaliativo antes de sua publicação ou registro:

- I. **Coordenação de Curso:** análise inicial de adequação das ligas e pertinência acadêmica (7 dias úteis);
- II. **Coordenação de Pesquisa e Extensão:** é responsável pela análise da viabilidade acadêmica e conformidade das Ligas com o Regulamento, abrangendo desde a verificação de temáticas existentes até a homologação de Estatutos e Planos Anuais de Atividades.(7 dias úteis);
- III. **Direção Geral da Instituição:** avaliação da pertinência curricular e impacto nos PPCs e análise da legalidade formal e ausência de conflitos com normas superiores (10 dias úteis);
- IV. **Coordenação de Pesquisa e Extensão:** avaliação final e homologação para publicação no sistema institucional (6 dias úteis)

§ 1º O prazo para análise em cada instância variará de 07(sete) a 10 (dez) dias úteis, totalizando 30 (Trinta) dias úteis para o fluxo completo.

§ 2º Os Estatutos somente terão eficácia plena após aprovação em todas as instâncias e publicação no Boletim de Serviço ou sistema oficial da UNILAGOS.

Art. 27º A COPEX realizará avaliação anual das Ligas, considerando:

- I. Cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- II. Regularidade na apresentação de relatórios;
- III. Impacto acadêmico e produção científica;
- IV. Integração com a comunidade universitária;
- V. Adequação a este Regulamento.

§ 1º As Ligas com avaliação insuficiente por **2 (dois) anos consecutivos** poderão ser recomendadas para extinção ou reformulação.

CAPÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28º A certificação dos membros das Ligas Acadêmicas pela UNILAGOS está condicionada ao:

- I. Cumprimento integral deste Regulamento e do Estatuto da Liga;
- II. Participação ativa por período mínimo de **1 (um) ano**;
- III. Frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** dos encontros e atividades;
- IV. Entrega de atividade final ou produção acadêmica, quando exigida pelo Professor Responsável.

Art. 29º A solicitação de certificação deverá ser feita mediante formulário próprio (**Anexo VIII**), assinado pelo Professor Responsável e pelo Presidente da Liga, anexado ao Relatório Semestral correspondente.

Art. 30º A certificação será emitida pela COPEX, com validade institucional, mencionando a carga horária total das atividades e a natureza da participação.

CAPÍTULO VIII – DA INATIVAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31º Será declarada **inativa** a Liga que:

- I. Não apresentar o Relatório Semestral nas datas previstas;
- II. Não realizar atividade acadêmica no semestre letivo;
- III. Não renovar sua diretoria no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término do mandato;
- IV. Tiver seu Estatuto reprovado ou não regularizado após notificação da COPEX.

Art. 32º A inativação implica:

- I. Suspensão do uso de espaços físicos e equipamentos da Faculdade;



FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO

CNPJ: 08.407.671.0001-83

RUA BASTER PILAR Nº 500, PARQUE HOTEL, ARARUAMA/RJ - CEP: 28.981-402

Fone: (22) 99909-0644 / www.faculdadeunilagos.edu.br

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.426 de 02/08/2019

- II. Suspensão do direito à certificação de novos membros;
- III. Impossibilidade de inscrição em editais e programas de fomento institucional;
- IV. Cancelamento do registro na COPEX, após **2 (dois) semestres** consecutivos de inatividade.

Art. 33º A reativação de Liga inativa dependerá de novo processo de criação, nos termos do Capítulo II, podendo ser aproveitada a documentação anterior, desde que atualizada.

Art. 34º A extinção definitiva da Liga poderá ser decretada pela COPEX, com parecer da Assessoria Jurídica, em caso de:

- I. Violação grave deste Regulamento ou do Estatuto;
- II. Desvio de finalidade acadêmica;
- III. Inatividade por mais de **2 (dois) anos** consecutivos;
- IV. Decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros, em assembleia específica.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35º As disposições dos Arts. 31º, 32º e 34º deste Regulamento deverão constar expressamente do Estatuto de todas as Ligas Acadêmicas.

Art. 36º A UNILAGOS disponibilizará modelos padronizados de todos os anexos mencionados neste Regulamento no portal institucional das Organizações Estudantis.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pela COPEX, com parecer da Assessoria Jurídica e ciência da Direção Pedagógica.

Art. 38º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILAGOS, revogando disposições anteriores em contrário.